

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

INTERESSADO: BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SOM E

ILUMINAÇÃO LTDA - ME

PROCESSO: 216/2020

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 019/2020.

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada em Locação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Camarins, Palco, Geradores e Painéis de Led, em atendimento às necessidades das diversas Secretariais Municipais.

I - DOS FATOS:

NA FASE DE HABILITAÇÃO (APOS A CONCLUSÃO VERBAL DA FASE DE LANCES) AO REALIZAR DILIGENCIAS NA DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE BARANJAK PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA VERIFICOUSE QUE A CERTIDÃO DE FALENCIA Nº 5004392 ESTAVA INCLUSO OS REGISTROS DE FALENCIA E CONCORDATA, DESCUMPRINDO O ITEM 11.10 B)

"b) Todas as licitantes deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;"

ABERTO A PALAVRA AO LICITANTE, O MESMO MANIFESTOU O ENTENDIMENTO PREVISTO NA LEI 8.666

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

 II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

AFIMANDO QUE A LEI DIZ QUE DEVE SER APRESENTADO A CERTIDÃO DE FA-LENCIA OU CONCORDATA, ALTERNATIVAMENTE E NÃO CUMULATIVAMENTE. O LICITANTE DESEJOU MANISTAR RECURO.

FOI ABERTO PRAZO RECURSAL NO PERIODO DE 03 DIAS. CONFORME PRECONIZA A LEI 1.520 ART. 4º XVIII

É o relatório.



Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

II - DOS PEDIDOS

Requer que seja julgado, TOTALMENTE procedente o recurso administrativo, já que a não aceitação de certidão de falência e concordata com a redação "E Recuperação Judicial" compromete a lisura do certame, a isonomia, direitos igualatórios e o caráter competitivo, afora dos demais princípios norteadores da lei de licitações e seja assegurado o direito do licitante.

III - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que a cláusula ora discutida, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Desta forma, vislumbram-se razões para retificação da decisão que o inabilitou do certame, dada a clareza da redação expressa, no que tange a menção da sua aplicabilidade na forma da legislação vigente, RAZÕES PELA QUAL DEFIRO PROVI-MENTO. ao recurso Administrativo interposto.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br - EM-PRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 09 de março de 2020.

*Adriano Conceição de Paula DO LESTE 1986

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo